



APL Blog

CANSADO, Ana. O acórdão C-621/21 do Tribunal de Justiça da União Europeia: um marco no reconhecimento dos direitos das mulheres [em linha]. APL Blog, março 2024, NOVA Asylum Policy Lab, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa. DOI: <https://doi.org/10.34619/ciy8-xnu4>

O acórdão C-621/21 do Tribunal de Justiça da União Europeia: um marco no reconhecimento dos direitos das mulheres

Ana Cansado¹

No dia 8 de março, celebram-se os Direitos Humanos das Mulheres, recordam-se as lutas daquelas que vieram antes de nós e assinalam-se as conquistas na área dos direitos. No NOVA Asylum Policy Lab escolhemos assinalar o acórdão C-621/21² do Tribunal de Justiça da União Europeia de 16 de janeiro de 2024 como um marco no reconhecimento dos direitos das mulheres.

O acórdão C-621/21 resulta de um pedido de decisão prejudicial³ da Bulgária sobre uma questão suscitada no âmbito de um litígio que opôs WS ao serviço responsável pelo atendimento aos refugiados da Agência Nacional para os Refugiados junto do Conselho de Ministros, na Bulgária.

WS é uma mulher, de nacionalidade turca, de origem curda, muçulmana e divorciada, que entrou regularmente na Bulgária. Em seguida, viajou para Berlim, na Alemanha, onde apresentou um pedido de proteção internacional afirmando ser vítima de um casamento forçado, de violência doméstica, e temer pela sua vida se tiver de regressar à Turquia.

Na sequência de um pedido das autoridades alemãs, o serviço responsável pelo atendimento aos refugiados na Bulgária decidiu, após várias entrevistas a WS, recusar a proteção internacional, considerando que os motivos invocados para abandonar a Turquia,

¹ **Ana Cansado** é Consultora do NOVA Asylum Policy Lab e Mestranda em Direito - especialização em Direito Social e da Inovação - na NOVA School of Law. Licenciada em Relações Internacionais pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP), completou o Curso de Formação Especializada em Igualdade de Género, no Centro Interdisciplinar de Estudos de Género (CIEG), organizado pelo Instituto de Formação e Consultoria (ISCSP- iFOR), em fevereiro de 2017. Mais info: <https://novaasylumclinic.fcsh.unl.pt/1-sobre/quem-somos/9-consultora-consultant-ana-cansado/>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-4315-3191>

² **TJUE**, Acórdão WS contra Intervyuirasht organ na Darzhavna agentsia za bezhantsite pri Ministerskia savet. Pedido de decisão prejudicial: Administrativen sad Sofia-grad. – Bulgária, de 16 de janeiro de 2024, processo C-621/21. ECLI:EU:C:2024:47

³ A fim de assegurar uma aplicação efetiva e homogénea da legislação da União Europeia e evitar uma interpretação divergente, os juízes nacionais dos Estados - Membros podem dirigir-se ao Tribunal de Justiça através de um pedido de decisão prejudicial, a fim de lhe obter um esclarecimento sobre um ponto de interpretação do direito da União. O Tribunal de Justiça responde através de acórdão ou de um despacho fundamentado que vincula o tribunal nacional destinatário e também os outros órgãos jurisdicionais nacionais a que seja submetido um problema idêntico.





APL Blog

CANSADO, Ana. O acórdão C-621/21 do Tribunal de Justiça da União Europeia: um marco no reconhecimento dos direitos das mulheres [em linha]. APL Blog, março 2024, NOVA Asylum Policy Lab, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa.

em particular os atos de violência doméstica ou as ameaças de morte, não se enquadravam nos motivos de perseguição previstos na lei nacional relativa ao Asilo e aos Refugiados.

WS apresentou um pedido subsequente de proteção internacional em que invocou o receio de perseguição por agentes não estatais em razão da sua pertença a um grupo social específico, que identificou como o grupo de mulheres que sofreram violência doméstica e das mulheres suscetíveis de serem vítimas de crimes de honra. WS alegou que a repulsão para a Turquia a iria expor à punição por crimes de honra que constituem uma violação do direito europeu nomeadamente da Convenção Europeia dos Direitos Humanos.

O pedido subsequente de WS também não foi aceite. Contudo, o Tribunal Administrativo da Cidade de Sófia decidiu suspender a instância e submeter ao Tribunal de Justiça da União Europeia as questões prejudiciais na base do acórdão sobre o qual nos debruçamos.

Às dúvidas levantadas sobre a legitimidade de pertencer a um grupo específico o Tribunal de Justiça respondeu que, com base na Diretiva 2011/95 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Dezembro de 2011, que estabelece as normas relativas às condições a preencher pelos nacionais de países terceiros ou por apátridas para poderem beneficiar de proteção internacional, as mulheres devem ser consideradas como pertencentes a um grupo social específico quando, no seu país de origem, em razão do sexo, estiverem sujeitas a violência física ou mental, incluindo a violência sexual e a violência doméstica. Se não se verificarem os pressupostos para a concessão do estatuto de refugiado, as mulheres podem beneficiar do estatuto de proteção subsidiária, nomeadamente se correrem risco real de morte ou de violência.

No que se refere aos atos de perseguição a interpretação do Tribunal de Justiça é no sentido de que, quando um requerente invocar o receio de ser perseguido no seu país de origem por agentes não estatais, não é necessário demonstrar que existe um nexo entre um dos motivos de perseguição e tais atos de perseguição, quando é perceptível a falta de capacidade de proteção contra tais atos pelos agentes da proteção.

O Tribunal de Justiça aclara ainda o conceito de ofensas graves ao concluir que este deve ser interpretado no sentido de abranger a ameaça real, que recai sobre o requerente, de ser morto ou de sofrer atos de violência por um membro da sua família ou da sua comunidade, em razão da pretensa transgressão de normas culturais, religiosas ou





APL Blog

CANSADO, Ana. O acórdão C-621/21 do Tribunal de Justiça da União Europeia: um marco no reconhecimento dos direitos das mulheres [em linha]. APL Blog, março 2024, NOVA Asylum Policy Lab, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa.

tradicionais, e que é assim suscetível de conduzir ao reconhecimento do estatuto conferido pela proteção subsidiária.

As respostas do Tribunal de Justiça às questões prejudiciais colocadas pelas autoridades da Bulgária vão no sentido de legitimar o pedido de proteção internacional de WS ao reconhecerem as mulheres como pertencentes a um grupo social específico e a sua vulnerabilidade a práticas nefastas que resultam de normas sociais estereotipadas sobre o papel de mulheres e meninas na família e na sociedade.

No que concerne às dúvidas expressas pelo Tribunal Administrativo da Cidade de Sófia quanto à relevância da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres das Nações Unidas (CEDAW) e da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul), o Tribunal de Justiça esclarece que, uma vez que a primeira Convenção, foi ratificada por todos os Estados-Membros e que a Convenção de Istambul, desde o dia 1 de outubro de 2023, vincula a própria União Europeia, ambas devem ser observadas, para a interpretação da Diretiva 2011/95 e na determinação de que a violência baseada no género contra as mulheres é uma forma de perseguição.

Em suma, o acórdão vem robustecer o enfrentamento à violência contra as mulheres através da proteção internacional e permite acolher mulheres e meninas que fogem da violência e se insurgem contra práticas nefastas que impedem a concretização dos seus direitos fundamentais.

